



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 041/2011

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CACTO FILMES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.489.870/0001-88, sediada à Rua Felipe dos Santos nº 64, Bairro Nossa Senhora das Graças – Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-782, neste ato representada por Waldeci Fernandes de Souza, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 765.296.306-00 e CI n.º. M-8.123.728 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Pregão nº. 037/2011** em conformidade com o estabelecido na lei nº. 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº. 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº. **057/2011** justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS SOBRE FESTAS POPULARES, HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA INERENTES AO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal Turismo e Cultura**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

- 4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- 4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.
- 4.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.7. A contratada deverá realizar a entrega prévia dos materiais junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, até o dia 21 de novembro de 2011, para que a Secretaria possa autorizar ou não a realização das cópias destes materiais;
- 4.8. A contratada deverá realizar a entrega definitiva e conferência do material combinado e suas cópias junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa até dia 30 de novembro de 2011, ficando a contratada a disposição para a solução de eventuais problemas nas mídias oferecidas até o dia de sua apresentação ao público, que ocorrerá dia 17 de Dezembro de 2011;
- 4.9. Cumprir os horários e programações estipuladas e divulgadas à produtora pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa, durante todo o processo de confecção dos materiais;
- 4.10. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa, mensalmente, a evolução dos trabalhos já realizados durante todo o processo de produção do material, através de relatórios escritos e assinados pela produtora, detalhando dia a dia, o que foi feito;
- 4.11. A contratada deverá seguir as instruções dadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa, principalmente no que tange a utilização do material que será emprestado pela Secretaria à produtora (arquivos de fotos e material informativo já disponível em seu acervo) e do futuramente adquirido durante a confecção do vídeo, e a criação e construção do roteiro, a fim de haver uma coerência entre as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e o trabalho realizado pela produtora. Salientando-se, aqui, que o roteiro somente poderá ser desenvolvido a partir de uma primeira reunião da produtora com a Secretaria;
- 4.12. A contratada deverá comparecer a todas as reuniões marcadas e confirmadas junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa, para explanações, planejamentos, revisões e formatações necessárias durante todo o processo de produção dos vídeos documentários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

4.13. As reuniões entre contratada e contratante e o local onde serão entregues os objetos requeridos no contrato será na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa: Rua Manoel da Costa Viana, 44, Centro, Lagoa Santa – Minas Gerais. CEP: 33.400-000.

4.14. A contratada deverá fornecer o planejamento (um roteiro com tudo o que será feito - onde, quando, porque e como será feito) do serviço a ser confeccionado, com duas semanas de antecedência do início do processo (data essa que será estipulada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da assinatura do contrato), à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para que seja feita a análise e as alterações deste, se assim se fizerem necessárias, antes da execução da ação em questão;

4.15. A contratada arcará com todos os prejuízos financeiros advindos de sua negligência ao não cumprir a data de entrega do material e de se ausentar, posteriormente à entrega do combinado, da responsabilidade em solucionar eventuais problemas no material fornecido, incluindo a incompatibilidade em relação às especificações dadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. E arcará, também, com os prejuízos advindos da destruição, danificação ou extravio de qualquer material cedido do acervo documental e fotográfico da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa;

4.16. contratada deverá fazer todas as cópias do material finalizado: 50 cópias de cada vídeo de 15 minutos em formato DVD Autorado e duas cópias de cada vídeo de 15 minutos em formato Blu-Ray, 5 cópias da cada vídeo de 3 minutos em formato MP4 e 2 cópias de cada vídeo de 3 minutos em formato FLV. Todos estes em qualidade HD;

4.17. A contratada deverá realizar a disponibilização de serviços de garantia de manutenção no pós-entrega;

4.18. A contratada deverá realizar a entrega de todo o material bruto adquirido durante o processo, em formato DVD Autorado e qualidade HD de toda a filmagem, inclui-se aqui que a quantidade de DVDs necessárias ao arquivamento do mesmo serão de responsabilidade da produtora;

4.19. A contratada deverá realizar a devolução de todo o material disponibilizado do acervo documental e fotográfico da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa à secretaria até dia 30 de novembro de 2011;

4.20. A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

4.21. Etapas a serem cumpridas para efetuação do pagamento:

4.21.1. Etapa 1: Elaboração/Criação de argumento, roteiro, pré-projeto e planejamento, análise, instruções, reuniões, explanações e revisões de acordo com orientações e aprovação da Secretaria Municipal de Turismo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5

Cultura e apresentação de relatórios e notas fiscais pela produtora à Secretaria;

4.21.2. Etapa 2: Disponibilização do acervo documental e fotográfico da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura à produtora, coleta de informações, pesquisa e confecção do material a ser utilizado na produção do vídeo (o que inclui pesquisa oral, fotográfica, documental e videográfica) - análise, instruções, reuniões, explicações e revisões de acordo com orientações e aprovação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e apresentação de relatórios e notas fiscais pela produtora à Secretaria;

4.21.3. Etapa 3: Filmagem (captação de imagem e som), gravações em estúdio e tratamento de som, análise, instruções, reuniões, explicações e revisões de acordo com orientações e aprovação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e apresentação de relatórios e notas fiscais pela produtora à Secretaria;

4.21.4. Etapa 4: Edição, criação das artes gráficas das capas e bolachas dos DVDs e CDs, arte da vinheta e dos créditos, criação das animações em computação gráfica, impressão das capas e da bolacha dos DVDs e CDs, tratamento de som e imagem, cópias dos DVDs e CDs, análise, instruções, reuniões, explicações e revisões de acordo com orientações e aprovação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e apresentação de relatórios e notas fiscais pela produtora à Secretaria;

4.21.5. Etapa 5: Devolução do acervo documental e fotográfico cedido dos arquivos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, entrega dos produtos prontos, incluindo-se as cópias, e conferência e verificação das mídias junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, entrega de todo o material bruto adquirido durante o processo, entregada de todas as autorizações e documentos exigidos nesse edital, análise, explicações e revisões finais, apresentação de relatórios e notas fiscais pela produtora à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a aprovação, pela Secretaria, do trabalho realizado pela produtora.

4.22. Os direitos autorais dos produtos confeccionados pertencem única e exclusivamente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e sua reprodução total ou parcial somente ocorrerá mediante prévio e expresso consentimento desta Secretaria. Esse Termo de Cessão dos direitos autorais das obras deverá ser entregue no fechamento do contrato pela produtora à Secretaria.

4.23. A contratada deverá cumprir o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados, equipamentos e qualquer outra necessidade que seja precisa para a perfeita execução dos serviços contratados;

4.24. O não cumprimento de qualquer das condições acima descritas fará com que a produtora seja sujeitada às sanções administrativas previstas em edital e na cláusula 10ª deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. É de inteira responsabilidade da produtora zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores, incluindo-se aqui o(s) historiador(es), antropólogo(s) e arqueólogo(s), e de todos os equipamentos utilizados na prestação do serviço;

5.4. A produtora ficará responsável pelos gastos e aquisições do transporte, alimentação e hospedagem de sua própria equipe, incluindo-se aqui o(s) historiador(es), antropólogo(s) e arqueólogo(s);

5.5. A produtora ficará responsável pelos gastos e aquisições do transporte, aluguel, empréstimo e hospedagem dos equipamentos necessários à confecção dos vídeos documentários;

5.6. A produtora ficará responsável por qualquer gasto com transporte durante todo o processo de confecção e entrega dos produtos;

5.7. A produtora ficará responsável por realizar os pagamentos de todos os componentes de sua equipe técnica, incluindo-se aqui o(s) historiador(es), antropólogo(s) e arqueólogo(s) que são requisitos básicos para a produção dos vídeos documentários, e de todos os seus fornecedores, sejam eles de equipamentos, alimentação, transporte ou hospedagem, durante todo o processo de produção dos vídeos documentários;

5.8. É de inteira responsabilidade da contratada argumentar;

5.9. É de inteira responsabilidade da contratada elaborar o Roteiro;

5.10. É de inteira responsabilidade da contratada elaborar o Pré-projeto;

5.11. Pesquisa documental, oral, fotográfica e videográfica (os trabalhos de entrevistas e pesquisas deverão ser desenvolvidos inteiramente pela produtora);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

5.12. Filmagem com captação de som e imagem em formato HD, através de equipamentos compatíveis com esse formato e de alta qualidade, a qual pode ser verificada e comprovada por profissionais especializados da área;

5.13. Formato de captura de imagem e som e de finalização em HD;

5.14. Pré-Produção, produção e pós-produção;

5.15. Equipamentos de alta qualidade, a qual pode ser verificada e comprovada por profissionais especializados da área;

5.16. Edição de 4 vídeos - sendo 2 vídeos de 15 minutos cada (para divulgação em eventos na cidade e outras mídias) e 2 vídeos de 3 minutos cada (para divulgação no site da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa e outras mídias);

5.17. Ilha de edição de alta qualidade, a qual pode ser verificada e comprovada por profissionais especializados da área;

5.18. Capitação de som direta por shotgun (boom), e/ou lapela, e gravação em estúdio, incluindo mixagem e masterização de som, *off* e o que for necessário em relação ao áudio, conferindo-lhe qualidade indiscutível;

5.19. A produtora se responsabiliza pela contratação do músico, artista musical, compositor ou aquele que for o responsável pela criação da trilha sonora original e por entregar à contratante a autorização de uso da trilha dada e assinada pelo próprio músico, artista musical, compositor ou aquele que for o responsável pela criação desta trilha, na data do fechamento do contrato;

5.20. A produtora se responsabiliza pela criação das artes gráficas da capa (caixa do DVD) e da bolacha (o próprio DVD), pela arte da vinheta e arte dos créditos em animação em computação gráfica e, também, por entregar à contratante a autorização de uso de imagem de todas estas artes produzidas para a confecção do produto, não só os materiais impressos como também a artes das vinhetas e créditos, na data do fechamento do contrato;

5.21. A produtora se responsabiliza pelo fornecimento das artes e animação da vinheta e dos créditos e da capa dos DVDs e bolacha dos DVDs, todas em dois CDs, de cada vídeo, para arquivamento pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa;

5.22. A produtora se responsabiliza pela impressão colorida das artes gráficas da capa (caixa do DVD) em papel couchê fosco, de gramatura entre 90g e 150g e impressão em policromia da arte gráfica da bolacha;

5.23. A produtora se responsabiliza pela compra das mídias - 118 DVDs virgens e 4 CDs virgens para gravação - e das caixas para comportar os DVDs e CDs - 122 caixas de DVD -, sendo que as caixas de DVD devem ser tipo Stander e da melhor qualidade produzida pelo mercado e as mídias DVDs e CDs devem ser as melhores produzidas pelo mercado e que mantenham a qualidade capturada pelo vídeo, sendo possível serem lidas em qualquer aparelho ou máquina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

- 5.24. A produtora se responsabiliza por todas as cópias dos vídeos - 50 Cópias de cada DVD de 15 minutos (DVD com qualidade HD e AUTORADO - de alta qualidade e que toque em qualquer player); Duas Cópias de cada DVD de 15 minutos (formato Blu-Ray, com qualidade HD); Cinco Cópias de cada DVD de 3 minutos (formato MP4, com qualidade HD); Duas Cópias de cada DVD de 3 minutos (formato FLV, com qualidade HD); Dois CDs para arquivamento de cada vídeo (CD com as artes e animação das vinhetas e dos créditos, das capas dos DVDs e das bolachas dos DVDs);
- 5.25. A produtora se responsabiliza pela autorização do uso de imagem de todos que participarem dos documentários e pela entrega dessas autorizações à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na data do fechamento do contrato;
- 5.26. A produtora se responsabiliza, também, pelos gastos com as mídias utilizadas na captação das imagens;
- 5.27. A produtora se responsabiliza pela apresentação de notas fiscais advindas de todo o gasto durante o processo;
- 5.28. A produtora se responsabiliza pela contratação de, minimamente, 1 (um) historiador e 1 (um) antropólogo (para o vídeo documentário que trata das Festas Populares) e 1 (um) historiador e 1 (um) antropólogo e/ou arqueólogo (no caso do vídeo documentário Lagoa Santa: História, pré-história, futuro: presente!) e a produtora deverá apresentar o diploma, de curso reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação), desses técnicos no momento da assinatura do contrato. Esses técnicos farão parte do processo de concepção e produção dos materiais, sendo que os trabalhos de entrevistas e pesquisas, desenvolvidos inteiramente pela produtora em conjunto com esses técnicos, serão acompanhados e monitorados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- 5.29. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem o consentimento, prévio e por escrito, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- 5.30. Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévio e expresse consentimento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- 5.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 5.32. O não cumprimento de qualquer das condições acima descritas fará com que a produtora seja sujeitada às sanções administrativas previstas em edital.
- 5.33. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 5.34. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 5.35. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;



5.36. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.37. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;

5.38. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.39. Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

5.40. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;

5.41. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.42. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

5.43. Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.44. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do **CONTRATANTE**:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.45. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.46. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.47. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

10

5.48. Disponibilizar à produtora as informações e materiais necessários que estejam contidos no acervo da Secretaria Municipal de Turismo de Lagoa Santa, para a confecção dos vídeos documentários;

5.49. Designar um responsável, dentro da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa, pelo acompanhamento do trabalho da produtora, a fim de facilitar a comunicação entre contratante e contratada, no sentido de acompanhar e avaliar o andamento do processo;

5.50. Garantir o acesso livre da produtora nos eventos que a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura julgar pertinentes dentro da produção dos vídeos documentários, a fim de registrarem o ocorrido e introduzirem o necessário dentro do projeto;

5.51. Confirmação de data, local e hora dos referidos eventos à produtora, com no mínimo 05 dias úteis de antecedência;

5.52. Comprometer-se a não utilizar o material bruto, adquirido durante o processo pela produtora e entregue à contratante, se não para fins de consulta da própria Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e suas secretarias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 23.450,00 (Vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais), que serão pagos parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas;

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	02	UN	<p>PRESTACAO DE SERVICO - TEMA: FESTAS POPULARES</p> <p>Conteúdo: CARNAVAL GUARDIÃO DA MEMÓRIA - história do carnaval das décadas passadas à sua atualidade, as escolas, os blocos, os personagens, os sambas-enerdo e os bailes; O LEGADO DAS TRADIÇÕES DA CULTURA POPULAR: CANDOMBES, REIZADOS, FOLIA DE REIS E PASTORAS - história das diversas manifestações culturais, suas origens e importância para Lagoa Santa, com o intuito de não se perder no tempo e A FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE - a história da festa religiosa mais tradicional da cidade e que movimenta milhares de fiéis das décadas passadas até os dias atuais.</p> <p>Descrição: Dois Vídeo documentário - 1 (um) de 15 minutos de duração e 1 (um) de três minutos de duração. A produção desses</p>	R\$ 5.862,50	R\$ 11.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

			<p>vídeos é de inteira responsabilidade da produtora e envolverá Argumento; Roteiro; Pré-projeto; Planejamento; Pesquisa documental, oral, fotográfica e videográfica; Pré-Produção, produção e pós-produção; Segurança, hospedagem, transporte, alimentação e pagamento de todos os envolvidos no projeto; aluguel, empréstimo, segurança, hospedagem e pagamento dos equipamentos necessários à confecção do vídeo; Filmagem (captação de som e imagem em formato HD e autorização do uso de imagem de todos que participarem dos documentários); Mídias utilizadas na captação da imagem; Equipamento de filmagem compatível com o formato HD e de alta qualidade, a qual pode ser verificada e comprovada por profissionais especializados da área; Finalização em HD; Edição (ilha de edição de alta qualidade, a qual pode ser verificada e comprovada por profissionais especializados da área); Trilha sonora (compositor, músico, artista musical ou aquele que for o responsável pela criação da trilha sonora original, autorização de uso da trilha, mixagem e masterização do som e o que for necessário na gravação de trilha em estúdio altamente qualificado e de conhecimento e excelente aceitação pelos melhores profissionais da área); Capitação de som direta por shotgun (boom) e/ou lapela e gravação em estúdio, incluindo mixagem e masterização de som, off e o que for necessário em relação ao áudio, conferindo-lhe qualidade indiscutível; Arte da vinheta e dos créditos (animação em computação gráfica e autorização do uso destas. O programa usado deve ser de qualidade respeitada no mercado e verificada pelos melhores profissionais da área); Arte gráfica para capa do DVD e para bolacha/próprio DVD (criação da arte gráfica e autorização de uso destas. O programa usado deve ser de qualidade respeitada no mercado e verificada pelos melhores profissionais da área).</p>		
01	02	UN	<p>PRESTACAO DE SERVICO - TEMA: LAGOA SANTA: HISTÓRIA, PRÉ-HISTÓRIA, FUTURO: PRESENTE!</p> <p>Conteúdo: A história que começa no nascimento da cidade até seu possível futuro - riquezas, belezas, desenvolvimento e ciência se misturam nessa caminhada humana. Arqueologia, passagens de figuras</p>	R\$ 5.862,50	R\$ 11.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

		<p>ilustres pelas terras lagoa - santenses, diversidade das manifestações artísticas e culturais do município através dos tempos. Descrição: Dois Vídeo documentário - 1 (um) de 15 minutos de duração e 1 (um) de três minutos de duração. A produção desses vídeos é de inteira responsabilidade da produtora e envolverá Argumento; Roteiro; Pré-projeto; Planejamento; Pesquisa documental, oral, fotográfica e videográfica; Pré-Produção, produção e pós-produção; Segurança, hospedagem, transporte, alimentação e pagamento de todos os envolvidos no projeto; aluguel, empréstimo, segurança, hospedagem e pagamento dos equipamentos necessários à confecção do vídeo; Filmagem (captação de som e imagem em formato HD e autorização do uso de imagem de todos que participarem dos documentários); Mídias utilizadas na captação da imagem; Equipamento de filmagem compatível com o formato HD e de alta qualidade, a qual pode ser verificada e comprovada por profissionais especializados da área; Finalização em HD; Edição (ilha de edição de alta qualidade, a qual pode ser verificada e comprovada por profissionais especializados da área); Trilha sonora (compositor, músico, artista musical ou aquele que for o responsável pela criação da trilha sonora original, autorização de uso da trilha, mixagem e masterização do som e o que for necessário na gravação de trilha em estúdio altamente qualificado e de conhecimento e excelente aceitação pelos melhores profissionais da área); Captação de som direta por shotgun (boom) e/ou lapela e gravação em estúdio, incluindo mixagem e masterização de som, off e o que for necessário em relação ao áudio, conferindo-lhe qualidade indiscutível; Arte da vinheta e dos créditos (animação em computação gráfica e autorização do uso destas. O programa usado deve ser de qualidade respeitada no mercado e verificada pelos melhores profissionais da área); Arte gráfica para capa do DVD e para bolacha/próprio DVD (criação da arte gráfica e autorização de uso destas. O programa usado deve ser de qualidade respeitada no mercado e verificada pelos melhores profissionais da área).</p>		
--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

- 6.2. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura pagará à produtora, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, preço fixo e irrevogável;
- 6.3. O pagamento será efetuado em parcelas iguais, que só serão pagas ao final de cada etapa finalizada do processo, etapas essas que deverão ser comprovadas à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa através de relatórios mensais escritos e assinados pela produtora, detalhando dia a dia o que foi feito;
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados após cumprimentos das Etapas constante na cláusula quarta alínea 4.21.
- 6.5. A primeira parcela será paga até 30 dias após emissão da ordem de serviços;
- 6.6. A última parcela só será paga até 30 dias após a aprovação do trabalho final pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa;
- 6.7. Todos os pagamentos serão efetuados ao representante legal da produtora, mediante, indispensavelmente, a apresentação das notas fiscais de todo o processo;
- 6.8. O preço apresentado pela licitante compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato;
- 6.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- 6.10. Do montante devido à produtora poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- 6.11. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela também condicionado;
- 6.12. O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela produtora;
- 6.13. Nenhum pagamento será efetuado à produtora, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2011, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
511	02.09.02.13.392.0031.2064.3.3.90.39.00



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de **01/07/2011** a **31/12/2011**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 057/2011, Pregão nº. 037/2011, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

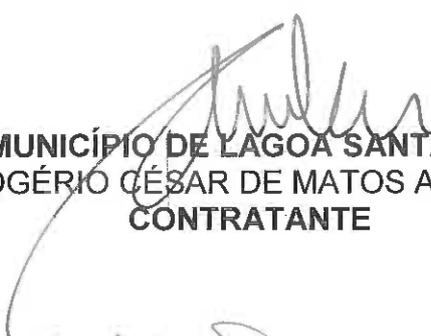
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 01 de julho de 2011.



MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE



CACTO FILMES LTDA-ME
WALDECI FERNANDES DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029013690.20.
CPF: 0130162276-96